



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

5º REUNIÃO ORDINÁRIA

24 DE MARÇO DE 2015

MENSAGENS

01- PROJETO DE LEI 193/2015 - Mensagem nº 008/2015

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o quadro próprio e cargos comissionados do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, conforme especifica.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

02- PROJETO DE LEI 201/2015 - Mensagem nº 009/2015

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão de Uso do Imóvel que especifica, localizado no Município de Renascença, ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

03- (05) EMENDAS DE PLENARIO AO PROJETO DE LEI 135/2015 - Mensagem nº 004/2015

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autor das Emendas 01 e 03: Dep. Marcio Paulik

Autor da Emenda 02: Dep. Marcio Pacheco

Autor da Emenda 04: Dep. Requião Filho

Autor da Emenda 05: Dep. Ney Leprevost

Dispõe sobre a Criação do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE LEI EM ULTIMA DISCUSSÃO

04- PROJETO DE LEI 06/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Dispõe sobre a Instalação de hidrômetros Individuais, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO

05- PROJETO DE LEI 70/2015

Autor: Dr. Batista

Fará parte da grade curricular a disciplina de "Educação Moral e Cívica," a ser implantado no Ensino Fundamental e Médio.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

06- PROJETO DE LEI 10/2015

Autor: Professor Lemos

Determina que os Concursos Públicos para o provimento de vagas para as Funções da Educação Pública da Rede Estadual, sejam realizados no prazo máximo de dois anos.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

07- PROJETO DE LEI 16/2015 –

Autor: Douglas Fabricio

Autoriza o transporte de estudantes da educação superior através do Programa Estadual de Transporte Escolar, instituído pela Lei 11.721/1997.

****Anexo PROJETO DE LEI 39/2015**

Autor: Tercílio Turini

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

LEI N. 11.721/1997. Súmula: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná, conforme específica e adota outras providências.

08- PROJETO DE LEI 54/2015

Autor: Péricles de Mello

Torna obrigatória a informação expressa às embalagens de produtos alimentares produzidos e comercializados com agrotóxicos e afins, no Paraná.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

09- PROJETO DE LEI 112/2015

Autor: Requião Filho

Altera a Redação do Art. 31 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, e confere às Micro e Pequenas Empresas, nos casos de Aquisição de Produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar o ICMS pela alíquota máxima a elas aplicáveis, tendo como base de cálculo o valor real da operação.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N 11.580/1996. Súmula: Dispõe sobre o ICMS, com base no art. 155, inc. II, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996 e adota outras providências.

....

Art. 31. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

Parágrafo único. Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, observado o disposto no § 5º do artigo 30.

10- PROJETO DE LEI 143/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Dispõe sobre a Criação do Conselho Tutelar de Proteção aos Animais - CTPA, no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Comissão de Constituição e Justiça

11- PROJETO DE LEI 20/2015

Autor: Pastor Edson Praczyk

Determina a proibição do sistema de utilização de comandas pelos estabelecimentos que especifica, no estado do Paraná.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

12- PROJETO DE LEI 156/2015

Autor: Tercílio Turini

Proíbe no âmbito do estado do Paraná, a instalação de empresas de fundição de chumbo.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

13- PROJETO DE LEI 33/2015

Autor: Anibelli Neto

Institui no Estado do Paraná, a semana de valorização das pessoas portadoras de câncer (neoplasia maligna), a ser celebrada, anualmente, na semana que inclui o dia 27 de novembro – dia Nacional de Combate ao Câncer.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

14- PROJETO DE LEI 122/2015

Autor: Gilberto Ribeiro

Estabelece Regras de Segurança aos estabelecimentos Comerciais e Congêneres que disponham de áreas de lazer para o público infantil no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

15- PROJETO DE LEI 148/2015

Autor: Ademir Bier

Dispõe sobre a Estadualização da Rodovia que liga a Sede do Município de Marechal Cândido Rondon aos Distritos de Margarida e São Roque.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Comissão de Constituição e Justiça

16- PROJETO DE LEI 149/2015

Autor: Ademir Bier

Dispõe sobre a Estadualização da Rodovia que liga a Sede do Município de Mercedes, passando pela Vila Três Irmãs, até o Distrito de Porto Mendes, em Marechal Cândido Rondon, numa extensão aproximada de 19,1 quilômetros.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

17- PROJETO DE LEI 155/2015

Autor: Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Cisternas em todos os Lava - Car, Lava - Truck, Postos de Combustíveis, Clubes, Comércio e Indústrias que utilizem mais de 20 m³ de água no âmbito do estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

18- PROJETO DE LEI 166/2015

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Exibição de Informe Publicitário para Advertência contra a Pedofilia, ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes antes das Sessões nos cinemas do estado.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

19- PROJETO DE LEI 09/2015

Autor: Professor Lemos

Concede licença paternidade de 15 dias consecutivos aos funcionários do quadro de Servidores do Estado do Paraná, sem prejuízo da Remuneração.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

20- PROJETO DE LEI 138/2015

Autor: Alexandre Curi

Dispõe sobre a proibição o uso, na alimentação de Suídeos, de restos de alimentos que contenham proteínas de origem animal de qualquer procedência.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

21- PROJETO DE LEI 29/2015

Autor: Maria Victoria

Dispõe sobre a Concessão de Incentivo Financeiro aos Catadores de Materiais Recicláveis – Bolsa Reciclagem.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

22- PROJETO DE LEI 12/2015

Autor: Paulo Litro

Institui no estado do Paraná, o Programa Primeiro Emprego Paranaense.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

23- PROJETO DE LEI 55/2015

Autor: Péricles de Mello

Dispõe sobre a Instalação Obrigatória de Dispositivos para Segurança nas Piscinas Privativas e Coletivas, no estado do Paraná.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

24- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2015

Autor: Douglas Fabricio

Altera a Lei Complementar nº 76, de 21 de novembro de 1995 e adota outras providências.

****ANEXO Projeto Lei Complementar n. 04/2015**

Autor: Tercílio Turini

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI COMPLEMENTAR N. 76/1995. Sumula: *Dispõe sobre concessões e permissões de serviços públicos e adota outras providências.*

CAPÍTULO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão por esta Lei.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao regime de concessão ou permissão, ou, quando for o caso, de autorização, os seguintes serviços e obras públicas:

I - distribuição local de gás canalizado;

II - vias estaduais, precedidas ou não da execução de obras públicas;

III - transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

IV - transporte ferroviário intermunicipal ou que transponha as fronteiras do Estado;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

V - transporte aquaviário intermunicipal de passageiros;

VI - transporte aquaviário que procede a ligação de rodovia estadual;

VII - exploração de obras ou serviços estaduais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas.

.....

Art. 15. Toda concessão de serviço público, precedida ou não de execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. As licitações para concessão de serviços públicos ou de obras públicas mediante leilão, deverão ser precedidas de autorização do Poder Legislativo, exceto àquelas promovidas pela Estrada de Ferro Paraná Oeste Ltda. [\(Incluído pela Lei Complementar 79 de 02/12/1996\)](#)

....

CAPÍTULO VI

Do Contrato de Concessão

Art. 24. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

...

§ 1º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública, deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão e;

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

§ 2º. O prazo do contrato de concessão não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que previamente estabelecidas no edital de licitação às exigências a serem cumpridas pela concessionária para a prorrogação do contrato.

§ 3º. O prazo da concessão deve atender, em cada caso ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento de modo a assegurar a modicidade das tarifas.

25- PROJETO DE LEI 13/2015

Autor: Douglas Fabricio

Dispõe sobre o Protesto de Dívida de Alimentos Provisórios ou Provisionais e de Sentença Transitada em Julgamento, em Sede de Ação de Alimentos, e adota outras providências.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

26- PROJETO DE LEI 136/2015

Autor: Tercilio Turini

Acresce o inciso XIII ao Artigo 14 da lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o Tratamento Tributário Pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 14.260/2003. Súmula: Estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

Art. 14. São isentos do pagamento do IPVA, os veículos automotores:

I - terrestres que, em razão do tipo, a legislação específica proíba o tráfego em vias públicas;

II - de propriedade de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente, e de propriedade dos respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores;

III - utilizados no transporte público de passageiros na categoria aluguel (táxi), de propriedade de motorista profissional, pessoa física, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil, e por ele utilizado na sua atividade profissional;

IV - tipo ônibus, exclusivamente empregados em linha de transporte urbano, suburbano ou metropolitano de pessoas, cedida por concessão ou permissão pública;

(Redação dada pela Lei 14957 de 21/12/2005)

V - de propriedade, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil, de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, equipados com motores de potência não superior a 155 CV, limitado a um veículo por beneficiário;

.....

VI - destinados, exclusivamente, ao transporte escolar, cuja propriedade ou posse decorrente de contrato de arrendamento mercantil seja de pessoa física ou prefeitura municipal;

VII - tipo embarcação, de propriedade de pescador profissional, pessoa física, e por ele utilizada na atividade pesqueira;

VIII - apreendidos pelo Detran/PR, que venham a ser leiloados pelo próprio órgão;

IX - com mais de vinte anos de fabricação.

(Redação dada pela Lei 14558 de 15/12/2004)

§ 1º. O benefício de que trata o inciso II fica condicionado à existência de reciprocidade de tratamento tributário, declarada pelo Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º. ...Vetado...

a) ...Vetada...

b) ...Vetada...

§ 3º. Cessado o motivo ou a condição que lhe der causa, cessa a isenção.

§ 4º. O reconhecimento das isenções far-se-á na forma prevista em Instrução da Secretaria da Fazenda.

X - ...Vetado...

XI - classificados quanto à espécie como motocicletas cujos motores não excedam a 125 cilindradas e que possuam mais de 10 anos de fabricação.

(Incluído pela Lei 14957 de 21/12/2005)

XII - colheitadeiras e tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas ou de construção, de pavimentação ou guindastes registrados no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, facultados a transitar em via pública.

(Incluído pela Lei 18371 de 15/12/2014)

27- PROJETO DE LEI 168/2015

Autor: Anibelli Neto

Proíbe o uso de Procedimentos de Radiografia com o objetivo de comprovar a realização de procedimentos aos Planos de Saúde.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

28- PROJETO DE LEI 141/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Proíbe a Produção e a Comercialização de Foie Gras no âmbito do estado do Paraná.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Comissão de Constituição e Justiça

29- PROJETO DE LEI 68/2015

Autor: Gilson de Souza

Fica proibida a Prática Comercial de Renovação Automática de Contrato de Prestação de Serviços por Assinatura.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

30- PROJETO DE LEI 49/2015

Autor: Ney Leprevost

Institui a Proteção Especial nos Primeiros 1.000 dias de Vida das Crianças no Paraná.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

31- PROJETO DE LEI 165/2015

Autor: Cantora Mara Lima

Institui o mês de Março como “Mês da Mulher” no Estado do Paraná e lança a Campanha Estadual de Conscientização contra a violência à mulher.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

32- PROJETO DE LEI 44/2015

Autor: Ney Leprevost

Institui o dia da Araucária, a ser comemorado anualmente em 7 de junho.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

33- PROJETO DE LEI 61/2015

Autor: Professor Lemos

Insera no Calendário Oficial do Estado do Paraná a Cavalgada Internacional da Mulher, realizada anualmente na Semana do dia 08 de Março, no Município de Campina Grande do Sul.

RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

34- PROJETO DE LEI 65/2015

Autor: Tercílio Turini

Institui no Calendário de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu, realizada anualmente, nas datas próximas ao dia 28 de Abril.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

35- PROJETO DE LEI 182/2015

Autor: Pedro Lupion

Concessão do título de Utilidade Pública à Associação de Inclusão Sociocultural e Desenvolvimento Humano do norte do Paraná, com sede e foro no município de Bela Vista do Paraíso.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

36- PROJETO DE LEI 198/2015

Autor: Adelino Ribeiro

Concessão do título de Utilidade Pública à Associação Atos de Desenvolvimento Social, com sede e foro no município de Corbélia.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA